



CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegre@gmail.com>

Notificação: Inexecução do Contrato nº 046/2024

CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegre@gmail.com>

15 de abril de 2024 às 18:14

Para: Licitação Max <licitacaomaxdist@gmail.com>

Senhor representante legal da empresa **MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, De ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré, segue em anexo a NOTIFICAÇÃO com o seguinte teor:

NOTIFICAÇÃO

Fls. nº 16
Proc. nº 089
Ass.: [assinatura]

Ilustríssimo Senhora

Bruno Leonardo Teixeira de Moraes

Representante Legal da Empresa

MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

CNPJ Nº 42.924.919/0001-11

Rodovia MA Km 034, nº 125, Bairro Itapecuruzinho, Caxias-MA

CEP: 65.606.885

E-mail: licitacaomaxdist@gmail.com

Senhor Representante Legal,

A empresa acima discriminada logrou êxito na participação do Pregão Eletrônico sob Sistema de Registro de Preço - SRP nº 012/2022/CPL/PMAAP, promovido por esta Administração Pública, tendo seus preços registrados na Ata de Registro de Preço nº 001/2024.

Ocorre que aos 18 de março de 2024, houve, por parte desta Administração, o envio da **Ordem de Fornecimento**, referente ao objeto do Contrato nº 046/2024, visando a aquisição sob demanda de materiais de limpeza, cozinha e higiene, porém sem qualquer resposta até o momento.

O Contrato nº 046/2024 indica que o Edital é parte integrante do referido instrumento, independente de transcrição. O Edital, por sua vez, fixa no Termo de Referência, Anexo I, item 8.1, que *"os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade após a ordem ou solicitação formal emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré e deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 dias."*

Ocorre que desde o dia 04 de abril de 2024, o prazo de entrega transcorreu em aberto, sem que houvesse a entrega do objeto solicitado.

De acordo com a **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, do contrato em apreço, a inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ou o retardamento da execução do objeto implica na aplicação de sanções à Contratada.

Ademais, a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**, do contrato em comento, indica a possibilidade de rescisão nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Desse modo, antes da emissão de qualquer juízo de valor sobre os motivos ensejadores da inexecução parcial do Contrato nº 046/2024, fica a empresa **MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO**

LTDA NOTIFICADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar Defesa Prévia, sob pena de preclusão.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 15 de abril de 2024.


ALTEMAR LIMA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré

Fls. nº

17

Proc. nº

089

Ass.:



--
Por gentileza acusar o recebimento.

Att

FRANCIVAL VELOSO FERNANDES

Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Notificação_Empresa MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.pdf

960K